

REGULAMENTO DE CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDOS PARA ALUNOS DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM QUÍMICA – MESTRADO

CAPÍTULO I

DOS REQUISITOS DO CANDIDATO À BOLSA DE ESTUDOS

Art. 1º O aluno candidato à bolsa de estudos deve satisfazer as seguintes condições:

I - estar devidamente matriculado no Programa de Pós Graduação em Química (PPGQUI) e dedicar-se integralmente às atividades do Programa;

II - não possuir qualquer vínculo empregatício com instituição pública ou privada ou, caso possua, deverá comprovar estar dispensado das atividades profissionais, sem recebimento de remuneração;

III - não estar aposentado ou em situação equiparada;

IV - não acumular recebimento da bolsa com qualquer modalidade de auxílio de agências de fomento de organismo nacional ou internacional;

V – ter conhecimento das normas do programa de Demanda Social da CAPES (DS-CAPES) e das demais normas que regem a distribuição de bolsas no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Química.

CAPÍTULO II

DOS CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO E MANUTENÇÃO DAS BOLSAS

Art. 2º A distribuição das bolsas de estudos será realizada pela Comissão de Bolsas do PPGQUI, segundo as situações:

I. Caso haja bolsa disponível para ser distribuída, na ocasião do processo de seleção para ingresso no programa, o candidato à bolsa deve ter sido classificado no processo de seleção, sendo que a ordem para distribuição das bolsas será do primeiro para o último classificado;

II. No caso de vacância de bolsa, será aberto edital para seleção de novos bolsistas. Para participar da seleção, o discente deve estar matriculado no Programa como aluno regular. A pontuação para a classificação será baseada no currículo Lattes atualizado e na nota obtida na prova do processo de seleção do qual participou. O peso atribuído a cada pontuação, e demais critérios para seleção serão especificados em edital.

Art. 3º Para receber bolsa o candidato deve fixar residência na localidade onde realiza o curso.

Art. 4º Para manter sua condição de bolsista, o aluno deve cumprir os seguintes requisitos:

I. Obter, no seu primeiro período letivo, coeficiente de rendimento acumulado (CRA) igual ou superior a 1,25 (um inteiro e vinte e cinco décimos) e, a partir de seu segundo período letivo, CRA igual ou superior a 2,0 (dois), conforme a equação:

$$CRA = \frac{(VCD1 \times NCD1) + (VCD2 \times NCD2) + \dots + (VCDn \times NCDn)}{NCD1 + NCD2 + \dots + NCDn}$$

Sendo:

CRA – Coeficiente de Rendimento Acumulado.

VCD – Valor do conceito da disciplina (A=3 (três); B=2 (dois); C=1 (um); D=0 (zero)).

NCD – Número de créditos da disciplina.

Art. 5º O tempo de permanência da bolsa será, no máximo, de 24 meses;

CAPÍTULO III

DAS OBRIGAÇÕES DO BOLSISTA

Art. 7º O aluno bolsista deverá:

I - dedicar-se integralmente às atividades do Programa de Pós-Graduação;

II - realizar estágio de docência com duração mínima de trinta horas e/ou comprovar experiência no ensino superior de acordo com as normas da Capes e do Regulamento do PPGQUI;

III - informar imediatamente à Secretaria do Programa qualquer alteração no seu estado empregatício ou remunerativo;

IV - apresentar à Coordenação do Programa relatório de atividades no prazo máximo de 30 dias após o final do estágio de docência;

V – manter o Currículo Lattes atualizado;

VI – apresentar ao orientador relatório semestral de desenvolvimento das atividades a ser encaminhado para a comissão de bolsas para análise de desempenho;

VII – ajudar a organizar eventos do PPGQUI e participar ativamente, ministrando minicursos ou oficinas ou ainda participando da organização dos grupos de trabalho, dentre outras atividades.

Art. 8º O bolsista poderá perder a bolsa nas seguintes situações:

I - reprovação em qualquer disciplina do programa, que gere créditos;

II – não cumprir os prazos estipulados para a entrega dos relatórios semestrais de atividade discente e final do estágio de docência;

III - por omissão de informações do recebimento de remuneração além da bolsa de estudos, ficando o bolsista obrigado a ressarcir os valores recebidos, como bolsa, indevidamente em seu favor;

IV - caso atinja o limite máximo de 24 meses de matrícula no programa, exceto em casos excepcionais, que serão apreciados pelo Colegiado do Programa;

V - por solicitação do orientador, submetida à aprovação do Colegiado do PPGQUI.

CAPÍTULO IV

CRITÉRIOS GERAIS DO REGULAMENTO DE BOLSAS

Art. 9º O desempenho das atividades será avaliado pela Comissão de Bolsas com base primariamente nos dados apresentados nos Relatórios, reservando-se, contudo, o direito de solicitar informações adicionais ao aluno e ao seu orientador, caso julgue necessário.

Art. 10. A inobservância desse regulamento acarretará na imediata suspensão dos repasses e restituição ao órgão de fomento dos recursos recebidos irregularmente.

Art. 11. Os casos omissos serão apreciados pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Química – Mestrado.